



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POUSO ALEGRE

Intimação nº: 0046/2018
Processo: 10660-723.240/2017-12
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 25.650.078/0001-82
Endereço: AV SAO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000

Ref.: Acórdão : 11-59124

Encaminhamos cópia do Acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), que extingue totalmente o lançamento constante do processo acima identificado.

(assinado digitalmente)

Alberto Juarez Gonzaga Peres
Analista Tributário - Matr. 57228
Supervisor da EQCOB/SACAT - DRF/Varginha
(Deleg. Competência - Portaria DRF/VAR nº 3/2015)

Carimbo, Data e Assinatura

Local de atendimento

SORAC - ARF - POUSO ALEGRE

RUA JACI LARAIA VIEIRA, 370 SANTA LUCIA CEP:37550-000 POUSO ALEGRE-MG

Horário: 13:00hs às 18:00hs

Alguns procedimentos referentes ao processo podem ser efetuados pelo e-CAC para contribuintes com certificação digital ou opção pelo domicílio eletrônico.

Consulte a página RFB na Internet para maiores informações: www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DELFINO THEILACKER em 06/03/2018 17:15:00.

Documento autenticado digitalmente por DELFINO THEILACKER em 06/03/2018.

Documento assinado digitalmente por: ALBERTO JUAREZ GONZAGA PERES em 13/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por DELFINO THEILACKER em 14/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0318.11156.W8JN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8CC0FE1C0FC4AC8D53F89EF91900C2BEE0AD41BED45F2CA380EDD4CE8366AA99

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE)

Acórdão 11-59.124 - 4ª Turma da DRJ/REC
Sessão de 07 de fevereiro de 2018
Processo 10660.723240/2017-12
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CNPJ/CPF 25.650.078/0001-82

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2017

DISPENSA DE EMENTA.

Acórdão dispensado de EMENTA, de acordo com a Portaria RFB nº 2.724, de 29 de setembro de 2017.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

Acórdão

Acordam os membros da 4ª Turma de Julgamento, por **unanimidade** de votos, julgar a impugnação procedente, cancelando o crédito tributário exigido.

Cientifique-se a interessada.

Recife, em 07 de fevereiro de 2018.

Eduardo José Santos Regueira
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente e Relator
Mat. 28.364

Participaram, ainda, do presente julgamento os julgadores: Renato de Albuquerque, Aloysio José Percínio da Silva, Saulo Loureiro Dubourcq Santana e Luciano de Oliveira Valença.

Relatório

Versa o presente processo sobre as Notificações de lançamento mediante a qual é exigido da contribuinte acima identificada crédito tributário relativo às multas por atraso na entrega das DCTF dos meses de fevereiro e março de 2017.

Cabe destacar que conforme DARF à fl. 41 a contribuinte recolheu o valor da multa referente ao mês de janeiro de 2017.

Ciente do lançamento, a contribuinte ingressou com impugnação na qual solicita o cancelamento da exigência tributária, sob alegação de que apresentou a DCTF mas não tinha a obrigação, pois não possuía débitos a declarar no período objeto da autuação.

Voto

O presente processo trata da cobrança de multa por atraso na entrega da DCTF relativas aos meses de fevereiro e março de 2017. A contribuinte afirma que não tinha débitos a declarar ou que estava inativa no período e portanto desobrigada da apresentação da DCTF.

A legislação referente a entrega da DCTF em relação a obrigatoriedade e dispensa de entrega decorrente da inexistência de débitos a declarar foi modificada durante os períodos de 2010 até a presente data, vejamos:

SEM DÉBITOS A DECLARAR

1) **de 2010 a 2013** - Obrigatoriedade de entrega da DCTF do mês de dezembro de cada ano informando os meses em que não houve débitos a declarar. Assim, as pessoas jurídicas estavam dispensadas de apresentar a DCTF nos meses sem débitos a declarar, com exceção do mês de dezembro de cada ano.

2) **em 2014 e 2015** - Obrigatoriedade de apresentação do 1º mês em que a pessoa jurídica não tiver débitos a declarar. Assim, a pessoa jurídica estava dispensada de apresentar a DCTF no 2º mês consecutivo sem débitos a declarar. Em relação a janeiro de 2014 deve ser verificada a DCTF de dezembro de 2013.

3) **em 2016 e 2017** - Obrigatoriedade de apresentação da DCTF de janeiro de cada ano mesmo para as pessoas jurídicas INATIVAS e SEM DÉBITOS A DECLARAR. No ano de 2016 o prazo final para apresentação da DCTF de janeiro para as Inativas e Pessoas jurídicas sem débitos a declarar foi prorrogado para o dia 21/07/2016. No ano de 2017 o prazo final para apresentação da DCTF de janeiro para as Inativas e Pessoas jurídicas sem débitos a declarar foi prorrogado para o dia 21/07/2017.

INATIVAS

4) **De 2006 a 2015** as pessoas jurídicas inativas (Considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário), estavam dispensadas de apresentar a DCTF. Utiliza-se os sistema da RFB (DIRF, DCTF, Portal do IRPJ e Documento de arrecadação) para a verificação da inatividade da pessoa jurídica em determinado período.

5) **A partir de janeiro de 2016** as pessoas jurídicas inativas, conforme relatado no item 3 passaram a ter a obrigatoriedade de apresentar a DCTF de janeiro. Para 2016 prazo até 21/07/2016. Para 2017 prazo 21/07/2017.

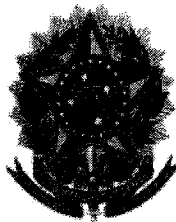
No presente caso a contribuinte se enquadra exatamente no item 2, ou seja, dispensada de apresentar a DCTF tendo em vista que nos meses de janeiro a março de 2017 não teve débitos a declarar. Estando dispensada da entrega da DCTF não cabe a aplicação da multa pelo atraso na entrega desta declaração.

Dessa forma, voto por julgar procedente a impugnação, para CANCELAR a(s) Notificação(ões) de Lançamento do presente processo.

Recife, em 07 de fevereiro de 2018.

EDUARDO JOSÉ SANTOS REGUEIRA

RELATOR



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO JOSE SANTOS REGUEIRA em 26/02/2018 10:05:00.
Documento autenticado digitalmente por EDUARDO JOSE SANTOS REGUEIRA em 26/02/2018.
Documento assinado digitalmente por: EDUARDO JOSE SANTOS REGUEIRA em 26/02/2018.
Esta cópia / impressão foi realizada por DELFINO THEILACKER em 14/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0318.11165.11FZ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3A2B601B55EA1197DE513D650D68973E69CA238D0CDB9CE3BEA1DB7541C1F854**